

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

Artigo 119.º-G

(Fim Artigo 119.º-G)



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª:

«Artigo 119.º-G

Portugal Ciclável 2030

Durante o ano de 2024, o Governo adopta as diligências necessárias a assegurar maior visibilidade das ações do Programa Portugal Ciclável 2030, enquadrado na Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030.»

Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

De acordo com a European Cyclists' Federation, Portugal é um dos países da Europa com menor percentagem de extensão de infra-estruturas para bicicleta em relação à extensão da rede rodoviária.

O programa Portugal Ciclável 2030 poderá dar um contributo significativo para alterar este cenário. Com uma dotação global de 300 milhões de euros, este programa propunha-se a construir mil quilómetros de ciclovias de ligação interurbana até 2030.



Contudo, o Governo só lançou Avisos para concretizar este programa em 2019 e 2020, sendo que em ambos os casos as participações máximas por quilómetro eram significativamente inferiores à prevista no programa. Em cinco anos, foram atribuídos financiamentos no valor de 7,3 milhões de euros - correspondendo apenas a 2,4% dos 300 milhões previstos até 2030. No Aviso de 2020, 10 das 17 candidaturas elegíveis não foram financiadas por a dotação financeira do Aviso ter sido insuficiente.

Cientes da necessidade de aumentar as ciclovias no nosso país, com a presente proposta o PAN, seguindo as recomendações da MUBI, propõe que durante o ano de 2024 o Governo garanta a reactivação do Programa Portugal Ciclável 2030, enquadrado na Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª:

«Artigo 124º.-A

Programa de monitorização, gestão e remoção de resíduos de artes de pesca
O Governo procede à implementação, durante o ano de 2024, de um programa de monitorização, gestão e remoção de resíduos de artes de pesca, com colocação de contentores adequados à recolha de redes e artes de pesca em todos os portos.»

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A Estratégia Europeia para os Plásticos da União Europeia, que visa lidar com os resíduos de plásticos, inclui medidas para minimizar os resíduos resultantes da pesca, uma vez que as artes de pesca representam 27% de todos os resíduos encontrados em praias.



A deposição destes resíduos no meio marinho fomenta a pesca “fantasma”, ou seja, as redes depositadas no fundo do mar continuam a capturar peixes e outras espécies indiscriminadamente, pondo em causa não só a biodiversidade como a sustentabilidade das populações marinhas.

Existe ainda a decomposição destas artes de pesca, na sua maioria compostas por fibras de plástico que, quando expostas ao ambiente marinho, sofrem processos de degradação, transformando-se em microplásticos que integram a cadeia alimentar, a atmosfera e os ecossistemas aquáticos. Neste sentido, para que haja uma real percepção da realidade portuguesa, o PAN enfatiza a necessidade de criação de um programa de monitorização para aferir a quantidade, o tipo e a localização dos resíduos de artes de pesca perdidos ou rejeitados no mar, a sua gestão bem como a sua remoção, restaurando assim os habitats marinhos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª:

«Artigo 134.º-A

Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira

Em 2024, o Governo adota as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira.»

Palácio de São Bento, 13 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objectivos:

O fenómeno da corrupção, para além de por si só significar a violação dos corolários de integridade e probidade próprios de um Estado de Direito Democrático, tem um custo orçamental de cerca de 34 mil euros a cada minuto, o que, num só ano, totaliza um valor equivalente a 8,5% do PIB nacional em 2019,



que poderia ser canalizado para o investimento no âmbito de outras prioridades e políticas públicas. Acresce que o agravamento deste fenómeno traz a diminuição da confiança dos cidadãos no sistema democrático e nas suas instituições (especialmente visível no caso da operação influencer), bem como danos reputacionais ao nosso país, que devem ser combatidos por via de medidas robustas de prevenção e combate a este fenómeno.

Na opinião do PAN, atendendo às raízes culturais e históricas associadas a este fenómeno, uma das dimensões relevantes da prevenção e combate à corrupção passa pela educação e consciencialização precoce para o fenómeno da corrupção e para a censurabilidade das práticas que lhe estão associadas.

De forma a concretizar esta visão, a alínea d), do número 1, do artigo 31.º do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, previu, por proposta do PAN, que durante o ano de 2021 o Governo deveria promover campanhas de consciencialização para o fenómeno da corrupção, designadamente no âmbito da disciplina de educação para a cidadania. Posteriormente, no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, o Governo assumiu o compromisso de, no âmbito da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, proceder à criação de um programa sustentado para o ensino básico e secundário, ajustado a cada ciclo, que concretize a centralidade que a temática da corrupção justifica, em harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Com a presente proposta o PAN, procurando dar uma lógica transversal à disposição aprovada no âmbito do Orçamento do Estado para 2023 e dar cumprimento ao disposto na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, pretende garantir, no âmbito do ensino básico e secundário, a criação de um



programa nacional de consciencialização para o fenómeno da corrupção, que seja ajustado a cada ciclo e que assegure designadamente que, durante o ano letivo de 2024/2025, a matéria seja integrada nos domínios de Educação para a Cidadania e obrigatoriamente trabalhada por todos os alunos na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento no âmbito do 1.º grupo (o que tornará este um domínio obrigatório para todos os níveis e ciclos de escolaridade no âmbito da referida disciplina). Paralelamente, no trabalho desenvolvido no âmbito da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento importa assegurar a articulação com as organizações não-governamentais que atuam no domínio da transparência e do combate à corrupção, de modo a conseguir uma maior especialização do trabalho desenvolvido.

Por outro lado, propõe-se a inclusão no articulado do Orçamento do Estado da norma referente ao reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira, integrada por proposta do PAN no Orçamento do Estado para 2021, mantida no Orçamento do Estado de 2022 e retirada de forma inexplicável da proposta de lei do Orçamento do Estado de 2023 e de 2024. Tendo em conta a importância desta disposição e procurando evitar dar uma percepção errada aos cidadãos (especialmente grave no contexto do conjunto de suspeitas trazidas a público pela operação influencer), o PAN propõe que se mantenha a previsão de um conjunto de importantes compromissos no sentido do reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira, que inclua a criação de centros de competência e redes de conhecimento com técnicos especializados, o reforço de meios humanos para o combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira ou a transformação e modernização digital da Polícia Judiciária.